



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017/2009

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: *O Liberal*
EDIÇÃO: nº 702
EDITADO EM: 13/09/09

"Cria os cargos que especifica no Âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Japorã, e dá outras providências."

RUBENS FREIRE MARINHO, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa do Município de Japorã, os quais comporão a Tabela I, do Grupo Operacional I, da Lei Complementar Municipal 003/93:

I – CHEFE DE GABINETE, símbolo DAS – 2, cujas atribuições são a organização de recepção e cerimonial; organização e controle da agenda do Prefeito; transmissão das ordens do Prefeito às autoridades Municipais; apoio administrativo para as atividades do Gabinete; apoio administrativo às entidades e organismos subordinados diretamente ao Prefeito; cumprimento de missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios e ordens verbais; além de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, com carga horária de oito horas diárias, e remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujos requisitos para assunção é a capacidade pública notória para o desempenho das funções;

II – COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAS – 7, cujas atribuições são o exercício da atividade pedagógica nas escolas municipais, através da coordenação pedagógica para a educação infantil, ou a coordenação pedagógica para as séries/anos iniciais do ensino fundamental, ou a coordenação pedagógica para nos finais do ensino fundamental, subordinados aos Diretores de Escola e Secretário de Educação, com carga horária de oito horas diárias e remuneração mensal de R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais);

III – CHEFE DE NÚCLEO, cujas atribuições são a chefia dos núcleos criados por lei para o desempenho de uma função específica, conforme a definição legal, com carga horária de oito horas diárias e remuneração igual ao do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

Diretor de Departamento, conforme a tabela I, do Grupo Operacional I, da LC 003/93.

§ único. A chefia de núcleo poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão ou efetivo, casos em que, o Prefeito Municipal poderá conceder gratificação variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do servidor, de acordo com a complexidade das atribuições cometidas ao desempenho da chefia.

Art. 2º. Os cargos criados por esta lei passam a integrar a Tabela n.º I, do Anexo I, Grupo Operacional I – Direção Assessoramento ou Chefia, Símbolo DAS, da Lei Complementar 003/93.

Art. 3º. As tabelas I e VII da Lei Complementar Municipal 003/93 passam a vigorar de acordo com a redação estipulada pelos anexos desta lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE.



RUBENS FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal

Anexo: II Tabela: I

Grupo Operacional 1 – Direção, Chefia e Assessoramento.

Símbolo: D.A.S – Cargos de Provisão em Comissão

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL		8:00H	06	3.000,00
DAS-2	CHEFE DE GABINETE		8:00H	01	1.800,00
DAS - 3	ASSESSORES DE GABINETE		8:00H	03	1.200,00
DAS - 4	ASSESSOR TÉCNICO	CAPACIDADE	8:00H	01	1.200,00
DAS - 5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO E CHEFE DE NÚCLEO		8:00H	16	1.200,00
DAS - 6	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	PÚBLICA	8:00H	05	2.500,00
DAS - 7	COORDENADOR PEDAGÓGICO	NOTÓRIA	8:00H	20	2.300,00
DAS - 8	CONSELHEIRO TUTELAR		8:00H	07	600,00
DAS - 9	COORDENADORES DE NÚCLEO		8:00H	03	415,00
DAS - 10	ASSISTENTE DE GABINETE		8:00H	15	500,00

PP